

REGULAMENTO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pela Fundação Instituto de Administração – FIA são regidas pelas normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 1º. A alienação de bens imóveis da FIA, qualquer que seja o tipo ou valor, depende de autorização prévia do Conselho Curador, devidamente homologada pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo 2º. As locações de bens móveis ou imóveis devem observar os preços praticados no âmbito do mercado respectivo ou as razões de conveniência e oportunidade ditadas pela Diretoria da FIA.

Art. 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FIA e as aquisições, em qualquer caso, devem ser justificadas e formalizadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 3º. As modalidades de procedimentos para as aquisições de que trata este regulamento são as seguintes:

I – aquisição simples;

II – aquisição mediante cotação;

III – aquisição relacionada a projeto ou programa da FIA.

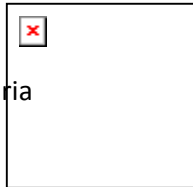
Art. 4º. As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior, aplicam-se às aquisições de bens e à contratação de serviços e obras em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I – aquisição simples: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – aquisição mediante cotação: mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para aquisições de valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único - Os valores a que se referem os incisos I e II, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FIA.

Minuta aprovada 29/08/12 pela Diretoria



III - A aquisição relacionada a projetos ou programas desenvolvidos ou mantidos pela FIA deve respeitar os valores destinados às despesas respectivas mencionadas no orçamento do projeto ou do programa aprovado pela Diretoria e será autorizada pelo Coordenador.

Art. 5º - As requisições de compra, a condução dos procedimentos de aquisição e a liquidação das despesas devem observar as regras de competência previstas no Estatuto e nas normas complementares de regência da FIA.

Art. 6º. São dispensáveis as formalidades referidas neste regulamento nos casos em que a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras sejam realizadas:

I - em situação de emergência, quando caracterizada urgência da aquisição;

II - para a contratação de serviços de profissional integrante do Quadro Permanente de Colaboradores da FIA;

III - para a contratação de docente, desde que respeitados os preços praticados pela fundação;

IV - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

V - para a contratação de serviços técnicos especializados junto a empresas ou profissionais idôneos e de notória especialização.

Artigo 7º. Este Regulamento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FIA.

São Paulo, 29 de agosto de 2012

DIRETORIA